



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Aprovado

28.06.24

Araçagi, 18 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 018 /2024

EMENTA: Declara a Festa de São João no Sítio do Distrito Canafistula como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araçagi-PB.

O Poder Legislativo do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA**, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a Festa de São João do Distrito Canafistula, denominada de "São João no Sítio", como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araçagi.

Art. 2º - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, promoverá ações para a preservação, apoio estrutural, valorização e divulgação da Festa "São João no Sítio", incluindo:

- I. Apresentações histórico-culturais;
- II. Palestras;
- III. Apresentações musicais, teatrais e de dança;
- IV. Exposições artísticas e de olaria;
- V. Qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade.

Art. 3º - Para implementação Festa do "São João no Sítio" poderão ser realizadas.

- I - Apoio financeiro e logístico para a realização do evento;
- II - Promoção de campanhas de divulgação a nível municipal e estadual;
- III - Incentivo à participação de grupos culturais, folclóricos e comunitários;
- IV - Criação de programas de capacitação para os moradores do distrito, com foco no empreendedorismo e na melhoria da recepção turística.

Art. 4º - O reconhecimento da Festa do "São João no Sítio" como Patrimônio Cultural Imaterial implica no compromisso do Poder Público em adotar medidas que garantam a continuidade e a preservação dessa tradição, respeitando as características culturais e históricas da comunidade do Distrito Canafistula.

Art. 5º - Os eventos para execução da programação da Festa do "São João no Sítio", poderão contar com a participação e patrocínio voluntários de empresas privadas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçagi, 18 de junho de 2024.



Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que **Declara a Festa de São João no Sítio do Distrito Canafistula como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araçagi-PB.**

A Festa do São João no Sítio, realizada anualmente no Distrito de Canafistula, município de Araçagi-PB, tem se consolidado como uma importante manifestação cultural, mobilizando a comunidade local e atraindo visitantes de diversas regiões. Desde o ano de 2018, a festa tem crescido em participação e relevância, contando com o apoio e a colaboração dos moradores do referido distrito.

A importância desta festa vai além do aspecto festivo; ela representa uma oportunidade de fortalecimento dos laços comunitários, de promoção da cultura local e de incentivo ao turismo, gerando benefícios econômicos e sociais para o município. No ano passado, o evento atraiu grandes públicos e para este ano a expectativa é de picos de público em torno de 5 mil pessoas ou mais, devido às atrações anunciadas.

O evento tem por objetivo promover um envolvimento maior da comunidade com as diferentes atividades culturais e artísticas realizadas no município, a fim de conhecer e valorizar as culturas nele presentes, criando uma relação mais profunda entre os praticantes e artistas locais com a sociedade em geral.

Segundo a Sociedade Artística Brasileira:

[...] podemos afirmar que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Por conta disso, temos uma grande diversidade de culturas e, conseqüentemente, de pessoas que distinguem totalmente umas das outras em todo o mundo. Além da cultura adquirida pelos ensinamentos familiares, o meio onde vivemos, a comunidade e a sociedade em si também criam suas culturas, trazendo para todos uma riqueza sem igual de conhecimentos, vivências e experiências engrandecedoras. (Fonte: <https://www.sabra.org.br/site/cultura-vida-social/>).

A cultura representa, sobretudo, o povo. É um espelho que reflete a história, as lutas, os anseios, os problemas, a força e a união das pessoas de uma região. Pode-se dizer, assim, que a cultura é a melhor representação de uma comunidade, afinal, representa toda sua história e as mudanças ocorridas durante seu desenvolvimento.

Por isso, a preservação e a exaltação das atividades culturais que existem em Araçagi-PB é imprescindível. Não só pela importância da preservação da cultura e sua expansão à comunidade, mas também por ser necessário respeitar o passado a fim de se

Câmara Municipal de Araçagi – CNPJ: 08.584.179/0001-83



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA**

garantir um desenvolvimento sadio no futuro. A apresentação dessas atividades no ambiente escolar representa perfeitamente esse intuito.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 111, é assegurado a garantia da preservação, valorização e da difusão das manifestações culturais. Além disso, a Constituição Federal e a legislação nacional de proteção ao patrimônio cultural reforçam a importância de reconhecer e apoiar manifestações culturais tradicionais.

Diante disso, é de extrema relevância declarar a Festa de São João Batista como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araçagi, assegurando sua continuidade e promovendo ações que valorizem essa importante tradição. A aprovação deste projeto de lei será um passo significativo para o reconhecimento e a preservação da cultura local, beneficiando tanto os moradores de Canafístula quanto toda a população araçagienso.

Araçagi, 18 de junho de 2024.



Josilda Macena Benicio Leite
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente
28.06.24
Aprovado

Parecer nº 031/2024 – Projeto de Lei do Poder Executivo 018/2024.

Assunto: “DECLARA A FESTA DE “SÃO JOÃO NO SÍTIO” DO DISTRITO CANAFÍSTULA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB”.

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto Declara a “FESTA DE “SÃO JOÃO NO SÍTIO” DO DISTRITO CANAFÍSTULA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB”.

Verifica-se que a medida pretendida com a aprovação do presente Projeto de Lei atende aos anseios de Administração Pública de Aracagi-PB.

Da justificativa ao projeto temos que a referida “FESTA DE SÃO JOÃO NO SÍTIO” é um importante evento de cunho cultural do Município de Aracagi-PB, possuindo significativo valor para a identidade local do Distrito de Canafístula e relevo ao turismo da região. Seu reconhecimento é fundamental para garantir a manutenção da cultura e o seu incentivo, mantendo as tradições nordestinas que guarnecem a identidade secular do nosso povo.

Da constitucionalidade formal do projeto.

Por constitucionalidade formal deve-se entender a compatibilidade do projeto com as regras básicas do processo legislativo, insculpidos na Magna Carta, e que são de observância obrigatória por todos os entes federados. É chamada de formal, na medida em que demanda um exame da forma de procedimento adotado para a elaboração de uma determinada norma (ou, em outras palavras, exige o exame do processo de formação da norma).

Da análise do projeto vê-se que não há afronta à constituição e, por tanto, a constitucionalidade está presente.

Da espécie de proposição legislativa adotada.

Do ponto de vista da *espécie de proposição legislativa* adotada (projeto de lei ordinária), não se fazem reparos. Assim, não se fazem necessárias qualquer emenda, quanto à espécie de proposição legislativa adotada no caso em tela.

Da competência legislativa municipal

Do ponto de vista da competência legislativa municipal, pensa-se que a norma que ora se pretende instituir pode ser editada com espeque no art. 30, I, da CF/88.

Dispõe o indigitado comando constitucional ser competência privativa do Município legislar sobre assuntos de *interesse local* (ou de interesse “predominantemente” local, conforme usualmente lembrado pela doutrina municipalista).

Por todo o exposto, também não vislumbram vícios no que pertença à competência legislativa municipal.



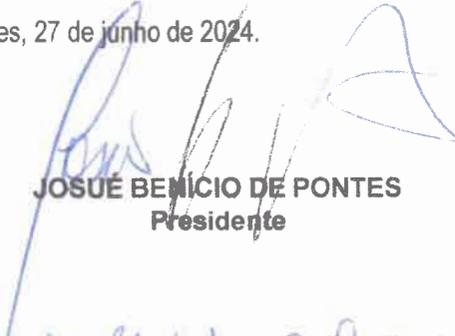
Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

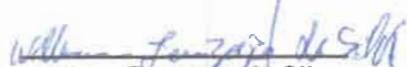
Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

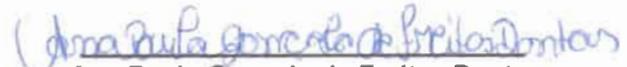
Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, que deve fazer parte integrante do conteúdo dos anexos da referida norma legislativa, onde descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINAMOS pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Araçagi-PB - Sala de Reuniões, 27 de junho de 2024.


JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES
Presidente


William Gonzaga da Silva
Secretário


Ana Paula Gonzalo de Freitas Dantas
Relatora